

LEI Nº 3.532, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre pagamento de abono aos Profissionais da Educação Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação - SEME.

O PREFEITO DO MU7NICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Cámara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1º Os Profissionais da Educação Pública Municipal terão direito ao pagamento de 01 (um) abono, em parcela única no valor compreendido entre R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) à R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), não incorporável à remuneração a qualquer título e sob qualquer pretexto ou condição.
- § 1º O abono de que trata o "caput" não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.
- § 2º O abono mencionado no "caput" será devido aos professores ativos efetivos e contratados por designação temporária, com contrato vigente, bem como todos os profissionais que recebem seus vencimentos decorrentes de recursos do FUNDEB, também efetivos e contratados por designação temporária, com contrato vigente.
- Art. 2º O abono previsto no artigo 1º desta Lei não integrará a base de cálculo da remuneração, para concessão do auxilio-alimentação, em nenhuma hipótese.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES,31 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR Prefeito Munic